



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE
SR. PREFEITO

LEI No. 890 /99

EMENTA: dispõe sobre a criação de cargos públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 61, parág. 1º, II, "d", da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo 10 (dez) cargos públicos de condutor de veículos automotores, 50 (cinquenta) cargos públicos de guardas municipais e 40 (quarenta) cargos públicos de professores para prática de ensino fundamental.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos públicos definidos no artigo anterior da presente Lei terão funções ligadas as seguintes Unidades Administrativas Municipais:

I - Condutores de Veículos Automotores, integrarão os Quadros efetivos da Secretaria de Infra-Estrutura, Política Ambiental e Urbana;

II - Guardas Municipais, integrarão os Quadros Efetivos da Secretaria de Administração e Serviços Urbanos;

III - Professores do Ensino Fundamental, integrarão os Quadros Efetivos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 3º - O provimento dos cargos que trata o artigo 1º far-se-á por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, atendendo ao disposto no art. 37, II, da Carta Magna.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal determinará por Decreto a abertura de Concurso Público e estabelecerá as bases e os critérios de julgamento.

Art. 5º - Os cargos públicos que dispõe o artigo 1º desta Lei, terão suas funções e competência detalhadas em Regimentos, Regulamentos, Organogramas, Estatuto, Portarias e Normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal E vencimentos fixados de acordo com a Lei Municipal No 781/93

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Elemento No. 319011, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Política Ambiental e Urbana; Elemento nº 319011, Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbanos e Elemento nº 319011, Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 08 de junho de 1999


Joel de Barros Monteiro Júnior
Prefeito